Reg: 2353-Th 50-B-3

T - E

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT. 2 583/45-

151

ASSUNTO: - O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHÍA, REPRESENTANDO SEU ASSOCIADO GREGORIO SACRAMENTO, RECLAMA CONTRA O PRESIDENTE DA 2ª J.C.J. DAQUELA CIDADE. -

Código: ____ Localização: ____ Caixa 423 Mç 85

DISTRIBUIÇÃO

Dr Baptista
C. J. P.

Cons. MARCIAL PEQUENO

Stelo
SDI

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

CENTRAL-C.T.-RIO-1-HB-CENTRAL 5-11-45

Recebido:
De
às horas
por

INDICAÇÕES DE SE TAXADAS E ENDEI

CTN PRESIDENTE CAMARA JUSTICA
TRABALHO PALACIO TRABALHO
RIO DE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL
N. CNT 2583
entrada 6 FEV 1945

PRÂMBULO: = A 97 BAHIA BA 1880 N.85 5 10 H

SERVIÇO ADMINISTRATIVO 6 FEV 1945 SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

Protocolado, encaminhe-se à Secretaria do C.N.T.

DJT

TEXTO E ASSINATURA

SINDICATO TRABALHADORES PORTUARIOS REPRESENTANDO SEU ASSOCIADO GREGORIO SACRAMENTO VEM PRESENCA VOSSENCIA RECLAMAR CONTRA PRESIDENTE SEGUNDA JUNTA CONCILIACAO ESTA CAPITAL FACE FATOS PASSA A EXPOR PT GREGORIO SACRAMENTO RECLAMOU PERANTE JUNTA BONTRA COMPANHIA DOCAS PT RECLANACAO JUNTA DECRETOU IMPROCEDENCIA PT CABIA PRASO CINCO DIAS RECURSO EMBARGO NAS DENTRO PRASO RECURSO EXTRAORDINARIO E ESGOTADO PRASO

6.2.45

JUE 1105

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

Recebido:

De

às horas

por

PREÂMBULO:

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

EMBARGOS COM FUNDAMENTO ACORDAO PROFERIDO ESSA
CANARA PROCESSO 19128/42 DATA 27 JANEIRO 194 VG
PUBLIBADO JURISPRUDENCIA VOLUME XIV PAG 55
SINDICATO INTERPOZ RECURSO EXTRAORDINARIO VIRTUDE
NAO HAVENDO USADO EMBARGOS VG DECISAO TORNOU
ULTIMA INSTANCIA Pt CONTRARIANDO TODA PACIFICA
JURISPRUDENCIA ESSA CAMARA POR VIA DA QUAL SOMENTE
ELA PODE DECIDIR SOBRE ADMISSIBILIDADE RECURSO
EXTRAORDINARIO NEGANDO JUIZ RECORRIDO ATRIBUICAO

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

Recebido:

De

às horas

por

PREÂMBULO:

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

RECUSAR SEGUIMENTO PRESIDE JUNTA RESOLVEU INDEFERIR
PROCEDIMENTO TANTO MAIS ARBITRARIO QUANDO DECISAO
PROFERIDA AMBOS VOGAIS JUNTA NAO ASSISTIRAM
INSTRUCAO FEITO NULA PORTANTO NA FORMA ACORDAO
ESSA CAMARA 23 JUNHO DIVULGADO TRABALHO SEGURO
SOCIAP NOVEMBRO 1944 PAGINA 316 PT APELANDO
VOSSENCIA SENTIDO CAMARA COIBIR FACE PRESENTE
RECLANACAO ABASO INDICADO SINDICATO AGUARDA SEJA

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

Recebido:

De

às horas

por

PREÂMBULO:

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

DETERMINADO ENCAMINHAMENTO RECURSO = JOAO DA SILVA REGO PRESIDENTE =

Fls. 6

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
8 - FEV 1945
Gabinete do Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho

A' D. C. J.

Em 10/2/1945

Bernardo Gurgel do Amaral
Diretor do D. J. T.

Recebido hoje.

Em acordo com o despacho de fls. 2, do Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho, transmito-o ao Sr. Presidente da 2ª J. C. J. de Salvador, para o fim nele indicado.

D.J.T., 14.2.45.

Diretor

2ª. Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIMENTO
Nesta data deu entrada nesta Secretaria o presente processo que tomou o nº. J. C. - 2 95/45 (protocolo geral).
Em, 2 de 3 de 1945
A. Cafarelli Santos

M. T. I. C.
Justiça do Trabalho
PROTOCOLO GERAL
Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador
Nº. 0095
Data 2/3/1945
A. Cafarelli

CONCLUSÃO
Aos 2 de 3 de mil novecentos e 45 faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente.
A. Cafarelli Santos
Secretário Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Salvador

INFORMAÇÃO

Atendendo aos têrmos do despacho proferido pelo Exmº Snr. Presidente da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, no telegrama-reclamação do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários desta Cidade, contra o Presidente da Segunda Junta, transcrevo, a seguir, o despacho denegatório do encaminhamento do recurso interposto por aquele Sindicato, que foi lançado nos seguintes têrmos:

"Deixo de dar seguimento ao presente recurso extraordinário. Parece-me, data venia que, apesar do procedimento do recorrente estar amparado em V. acórdão da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, o recurso interposto está em desacôrdo com as normas processuais vigentes. No nosso modesto modo de encarar a espécie, não é dado à parte escolher o recurso que lhe aprouver, muito menos suprimir Instâncias. A lei é quem determina o curso dos recursos e não os litigantes. No caso dos autos o reclamante-recorrente, como lhe competia fazer, deixou de usar do recurso de embargos, ao que parece, pensadamente, no intuito possível de fazer crer à Instância Superior que a Junta não deixaria de confirmar a sua própria decisão. Nessa suposição, labora o recorrente em lamentável equívoco.- A Junta, tem admitido e reformado no todo, ou em parte, decisões por ela própria prolatadas, dependendo, das provas apresentadas e mesmo, um novo exame dos autos poderá alterar a sua convição. A hipótese, é a mesma da parte vencida na primeira Instância, deixar de usar o recurso ordinário para o Conselho Regional, nos casos previstos em lei, e, suprimindo essa Instância, manifeste, de logo, o recurso extraordinário para a Câmara de Justiça, quando, por exemplo, saiba, de antemão, que a jurisprudência daquele órgão está firmada em sentido contrário às suas pretensões.

"Parece-nos que, na entrosagem da processualística do direito do trabalho, só se pode manifestar o recurso extraordinário depois do "curso legal da causa até final decisão", e só deve ser facultado depois de exgotados todos os recursos ordinários admitidos em lei. Assim é na jurisdição comum, segundo a li-

lição do proeminente ministro Castro Nunes, para só citar uma autoridade de relêvo no assunto: "Mas, se no mecanismo judiciário do Estado ainda houver recurso, é indispensável usar dele para abrir-se a via extraordinária. A decisão recorrível é a decisão irrecorrível nas instâncias locais.

É êsse o princípio fundamental. Daí decorre que deve a parte usar de todos os recursos facultados em lei, nas instâncias locais antes de interpor o extraordinário. A razão é óbvia: antes de exgotados êsses meios não se pode dizer que a justiça local tenha violado a lei federal, de vez que se lhe não deu oportunidade para, ela mesma, reparar a infração." - (Teoria e Prática do Poder Judiciário, pag. 331).

"Pelo visto se chega à conclusão de que a parte não pode renunciar recurso que a lei lhe faculta. E se deixou exgotar o prazo sem interpor o recurso próprio, deixou a decisão passar em julgado, como ocorreu no caso sub-judice. Mesmo porque, por outro lado, "dormientibus non succurrit jus". Intime-se." =

Creio, assim, ter cumprido o R. Despacho do Exmº Snr. Presidente da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho. Devolva-se o processo com brevidade.

Bahia, 10 de Março de 1945.

Linneu Lapa Barretto
LINNEU LAPA BARRETTO
Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Divisão de Controle Judiciário em cumprimento ao despacho do Snr. Presidente.

Em, 12 de Março de 1945

Secretário Substituto

A S. A. J.

Em 24/3/1945

Diretor da D. C. J.

Recebido em 26.3.45

Diante das razões expendidas a fls. 7 e 8, com as quais estou que são judiciosas e legítimas, é de se encaminhar o processo ao Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho, para que sirva conhecer os fundamentos da decisão retro.

À consideração da autoridade dirigente.

Em 27.3.1945.

Samuel Franco de Almeida

Submeto o processo à consideração, para os fins de direito.

Em 28/3/1945

Maria Alaíne Miranda

Chefe da S. A. J., subst.º

Volte à S.A.J. para informar se não há outro processo sôbre o assunto.

D.C.J., 31/3/1945.

Abraão Rodrigues

subst. do Dir.

9

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-2583-45.

Em atenção ao despacho retro, informo que não encontrei outro processo sôbre o assunto em questão.

Em 7-4-45.

Samuel Franca de Almeida
Eg

À apreciação do Sr. Diretor da A.J., com proposta de encaminhamento à Câmara de Justiça do Trabalho.

Em 9/4/1945

Chefe da S.A.J.

Cumprido o respeitável despacho de fls. 2, permito-me transcrever a primeira parte da ementa do acordão de 27 de janeiro de 1943, da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, referente ao processo número 19.128-42, publicado in Jurisprudência, da Imprensa Nacional, pag. 55: — "Verificado que não foram esgotados os recursos legais, mas tambem que vencido está o prazo para apresentação dos embargos cabiveis quando interposto o recurso extraordinário, deve este ser admitido como regular.".

Essa orientação foi mantida pela a Egrégia Camâra no processo n. 7.901-43, cuja primeira parte do acordão respectivo, publicado in Jurisprudência, da Imprensa Nacional, pag. 29, prolatado a 6 de agosto de 1943, é do teor seguinte: — "As decisões proferidas pelos Conselhos Regionais, em inquérito administrativos, quando unânimes, são embargaveis, "ex-vi" o art. 201, § 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Não obstante, assiste à parte interessada, não opondo em

bargos, manifestar recurso extraordinário, desde que o faça dentro em o prazo legal.".

Cabe subir à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho.

Divisão de Contrôle Judiciário, em 12 de abril de 1945.

Diretor

D.J.T. 12 ABR 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

À elevada consideração do Sr. Presidente da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho.

Rio, 14.4.45

Bernardo Ruy Almeida Carneiro
Ministro

Conheça-se a S.J.T.
Rio, 17.4.45
A. Cabral
Presidente da C.J.T.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho
Recebido em 18 de abril de 1945
Joaquim Fontes Nascimento
Escriturário

Ao Sr. Dr. Baptista Bittencourt
18.4.945
Americo Lopes Dr. Geral

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA
JUSTIÇA DO TRABA
FLS. 18

Devolvido com o parecer em separado
Em 7 de Maio de 1945
Procurador

COPIA FIEL

PROCURADORIA JUSTIÇA DO TRA FLS. 11

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-2 583/45.

Representação: O Sindicato dos Trabalhadores Portuarias do Estado da Bahia contra o Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento daquela Capital -

P A R E C E R

1)-Em face do art.896 da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe recurso extraordinário das decisões de última instância quando caracterisadas as hipóteses previstas nas alineas a e b do do mesmo artigo. No caso em lide, o reclamante, segundo se infere do telegrama de fls.2, deixou de usar do recurso de embargos, assegurado pela lei; e só depois de julgado o recurso é que se abre a via extraordinário, com a decisão de última instância.

2)-A jurisprudência invocada não tem, a nosso ver, aplicação ao caso. São arestos proferidos antes da vigência da Consolidação quando as hipóteses para cabimento do recurso extraordinário eram apenas as previstas no art. 203 do decreto 6 596, isto é, divergências das decisões proferidas em unica ou última instância pelos Conselhos Regionaes, Câmara de Justiça ou Conselho Nacional do Trabalho. Não tinha cabimento recurso extraordinário de decisão proferida pela primeira instância.

3)-Nestas condições, ante a informação de fls.7, parece-nos improcedente a representação e assim ela deve ser julgada.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945.

ANTONIO BATISTA BITTENCOURT.
Procurador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
FLS. 12

Devolvido ao Gabinete em 30 de Maio de 1945
J. Nascimento
Ercus F.

Com o parecer de fls. 11, devolva-se.
31-5-945
Ruemão Lopes.
P.dor Geral.

13

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DESIGNAÇÃO

Designo Relator o Sr. Cons. Cons. MARCIAL PEQUENO

Em, 4 JUN 1945

PRESIDENTE

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Relator, Cons. Cons. MARCIAL PEQUENO

Em, 6 JUN 1945

SECRETÁRIO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

Em,

RELATOR

601 14

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N.º CNT 2.583/45

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho, em sessão ordinária *, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido*, por unanimidade de votos, tomar conhecimento da reclamação e julgá-la improcedente, de acôrdo com o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros:

Marcial Pequeno, Ozéas Motta, Duarte Filho, Caldeira Neto, Godoy Ilha, Eduardo Cossermelli, Rômulo Cardim e Ivens de Araujo.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR: DR. BAPTISTA BITTENCOURT.

VER NOTAS TAQUIGRAFICAS PARA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 16 *de* julho *de 194*5

Secretário

Imp. Nacional — 15.854 — 140.052

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos á S.A.A.,

para os fins de direito.

Em, 17. 7. 4v^

SECRETÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACORDÃO

Proc. 2 583 - 45

1945

CJT-601-45
NRM/DCB

Improcedente a reclamação formulada contra ato da Presidência de Junta de Conciliação e Julgamento, que negou seguimento a recurso extraordinario, por intempestivo.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Estado da Bahia reclama contra o ato da Presidencia da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Salvador, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo reclamante da decisão da citada Junta, proferida no processo de reclamação em que contendem Gregório Sacramento e a Companhia Docas, respectivamente reclamante e reclamada:

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado no § 1º do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, daí aquela Presidência ter denegado o seu seguimento por intempestivo;

CONSIDERANDO, mais, que o reclamante, segundo se depreende do telegrama de fls.2/5, deixou de usar do recurso de embargos, assegurado pela lei, e só depois de julgado o recurso é que se abre a via extraordinário, com a decisão de última instância;

CONSIDERANDO, pois, que improcedente é a reclamação oferecida por isso que, deixando exgotar o prazo sem interpor o recurso próprio, até que a decisão passasse em julgado, pretendeu o reclamante renunciar ao recurso facultado pela lei, a fim de usar de outro que lhe parecesse mais conveniente;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento da reclamação e julgá-la improcedente. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945.

Presidente

Relator

Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 28/8/45.

19
J.M

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

C. N. T. 2583/45

D.J.T. 1 - SET 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

A' D. P.

Em 1 / 9 / 1945

Bernardo Ao Benido Carneiro
Diretor do D. J. T.

A S. D. J.

Em 3 / 9 / 1945

Diretor do D. J.

Sr. Chefe:

Sugiro, preliminarmente, que o presente processo seja encaminhado à S.J. do S.A.; para que se digne de dizer, se o acordão proferido às fls. retro foi contestado.

À consideração superior

Rio, 10-9-45.

Nelio de Lulderlan Ferreira

Aux.

A' SC do SA.

Em 11.9.45

E Galvão
Chefe da SC

Informo que dos assentamentos desta Secção, não consta recurso à decisão de fls. 17/18. –

Rio: 15.9.45

O. L. de Almeida
Ex. G.

Encaminhe-se
– a S. D. P.

Rio, 15/9/45
José da Rocha
Chefe da Sec

Registrado no livro competente sob nº 2353, fls 50, Lº 5.
Cabe restituir o presente ao E. R. T. da 5ª Região.
À consideração do Sr. Chefe da Secção.
Em 20.9.45.
José Ires Lousada
Aff. adm. K

Cumpre restituir os autos ao E. CRT da 5ª Região.
Em 20.9.45
Eurías Gabrão
Chefe da Sec

Em tempo: Retifico a proposta supra para exigir o arquivamento do presente.
Em 20.9.45
Eurías Gabrão
Chefe da Sec

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT 2583-45

Tratando-se de processo
incluído pela D.C.J.
passo o mesmo à
da mesma Divisão.
Rio, 21/9/45
Nuno Soares
Diretor

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
22 SET 1945
Gabinete do Diretor
do
Departamento de Justiça do Trabalho

A' D. C. J.
Em 22/9/1945
Bernardo Ayres Renido Carneiro.
Diretor do D. J. T.

A' S. A. J.
D.C.J., 24-9-45.
J. Pinto
Diretor

Rec. 28/9/45

Restando solucionado o assunto do presente processo, proponho o seu arquivamento.

A' consideração superior.
S.A.J., em 4/10/45
Maria Helena M. de Lá Miranda
Of. Adm. - "J"

De acôrdo.
Em 9/10/1945
Abraham Rodrigues
Chefe da S.A.J.

Dê-se conhecimento, por telefone, ao Dr. Presidente da 2ª J.C.J. em Salvador.
S.J., 9-10-945.

Diretor

Rec. Chefe.

Junto projeto de expediente.
S.A.J., em 11/10/45
Maria Helena M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J"

VISTO
EM 12/10/1945
Chefe da S. A. J.

CNT-2.583/45

fls. 91

SEGUNDA TRAJUNTA - SALVADOR - BAHIA

SAJ-363 15 10 45 LEVO CONHECIMENTO V.EX. QUE CÂMARA JUSTIÇA TRABALHO VG APRECIANDO RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO TRABALHADORES PORTUÁRIOS ESTADO BAHIA VG CONTRA ATO DESSA PRESIDÊNCIA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE DA DECISÃO DA CITADA JUNTA PROFERIDA PROCESSO SÃO INTERESSADOS GREGÓRIO SACRAMENTO E COMPANHIA DOCAS VG RESOLVEU VG SESSÃO DEZESSEIS JULHO ÚLTIMO VG UNANIMIDADE VG TOMAR CONHECIMENTO RECLAMAÇÃO E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE CONFORME ACÓRDÃO PUBLICADO DIÁRIO JUSTIÇA DE 28 AGOSTO PASSADO- PT- SAUDAÇÕES--TRACIÁRIO-

MA/AM.

Fls. 22

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-2.583/45. Rec. 16/10/45

Parecendo-me que está o presente processo em condições de ser guardado, submeto-o à consideração superior.

S.A.J., em 17/10/45
Maria Helena M. de Lá Miranda
Of. Adm. - "J"

De acôrdo.
Em 18/10/1945
Abraham Rodrigues
Chefe da S.A.J.

Parece-me que o processo pode ser guardado, visto que o acordo em fls. 16 já foi publicado.
S.C.J., 19-10-45.
José [illegible]
Diretor

D.J.T. 19 OUT 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

Guarde-se.
Rio, 19.X.45
Bernardo [illegible] Benido Carneiro
Diretor do DJT.

À S.A.J.
S.C.J., 19-10-45.
[illegible]
Diretor

Tendo em vista o tempo decorrido, proponho o arquivamento do presente processo.

À consideração superior.

Em 13-5-48

Isabel Leite Fonseca

Escrit. "G"

*****

De acôrdo.

À consideração superior.

Em 25 de janeiro de 1949

Branimund

No imp. do Chefe da SAJ

ARQUIVE-SE. A.D.D.

Em 28/1/1949

Kutuko Nunes Galvão

Diretor da D.J. da S.T.S.T.

Rec. 7.2.49 J.C.

A'S.H.

Em 7.2.49

Eloah Maria de Oliveira

No imp. do Diretor da D.J.

Certifico que procedendo a revisão das fôlhas dêste processo, encontrei-as numeradas de 2 a 16 e de 18 a 23, faltando, conseqüentemente, a folha número 17.

Para constar, lavro o presente

flo. 23
D.M.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº TST- 2.583/45

término.
S.A. em 9-2-50
Produção de debates
Esc. E

VISTO
EM 9/2/1950
Manoel Cassiano Navarro
Chefe da S.E.,
respondendo pela
chefia da S.A.